

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 213, DE 2007

Acrescenta o inciso XIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir o saque ao saldo da conta vinculada pelos portadores crônicos de hepatite do tipo “C”.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relatora: Deputada FÁTIMA PELAES

I - RELATÓRIO

A presente proposição, que tramita nesta Casa desde 2007, visa alterar a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para incluir, em seu art. 20, a hipótese de movimentação da conta vinculada em caso de o trabalhador ser portador crônico de hepatite C.

Em sua justificação, o autor ressalta, além da gravidade da doença, o alto custo do seu tratamento, em virtude da necessidade de se ministrar, ao doente, dois tipos associados de medicação (antiviram e interferon) três vezes por semana, no mínimo, o que inviabiliza a sua aquisição pela grande maioria dos doentes.

A iniciativa se justificaria, ainda, pelo fato de que “os estudiosos da área sugerem a existência de meios de contaminação que ainda são desconhecidos da ciência, o que implica dizer que podem crescer as estatísticas de pessoas contaminadas pela doença.”

Aberto novo prazo regimental, nesta Legislatura, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões¹, em regime de tramitação ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do nobre Deputado Sandes Júnior é sem dúvida de relevante interesse dos trabalhadores, portadores crônicos de hepatite C, que se veem na situação de depender de recursos extras para arcar com expressivas despesas médicas.

O Projeto de Lei já recebeu anteriormente Parecer, que não foi apreciado por esta Comissão, do nosso Colega Sebastião Bala Rocha. Na oportunidade, o Relator, médico de profissão, manifestou-se pela aprovação da matéria nos seguintes termos:

“Como justificado pelo Autor, os trabalhadores portadores de hepatite C em estado crônico merecem, com certeza, ter o direito de sacar o seu saldo na conta vinculada do FGTS para custear o seu tratamento, assim como já é permitido aos portadores do vírus HIV e dos que estão em estágio terminal em razão de doença grave.

E foi em razão dessa semelhança que optamos pela apresentação de Substitutivo para estender a possibilidade de

¹ Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art.132 e excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de Comissão;
- e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição federal;
- f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas;
- g) que tenham recebido pareceres divergentes;
- h) em regime de urgência.

saque nos casos de os dependentes dos trabalhadores virem a ser acometidos pela hepatite C e desenvolverem para o estado crônico.

Além disso, merece ser lembrado que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que é patrimônio do trabalhador, não irá, no caso em análise, perder liquidez, como não ocorreu quando se aprovou a alteração da Lei nos casos elencados até hoje, visto que não haverá, também no caso dos portadores de hepatite C, saques em massa, principalmente porque a possibilidade de retirada só será permitida aos portadores da doença em estado crônico.”

Também é esse o nosso ponto de vista sobre a matéria, pois a baixíssima perspectiva de reversibilidade da doença e a elevação dos gastos com medicamentos e atendimento médico geram um quadro muito difícil e doloroso não só para o trabalhador como para toda a sua família.

O grande crescimento da hepatite C em nosso País e o considerável percentual de portadores que evoluem para a forma crônica da doença justificam plenamente a proposição que ora analisamos.

Dessa forma, estamos aproveitando o texto do Substitutivo apresentado pelo Relator anterior, para estender aos trabalhadores a possibilidade de movimentação de suas contas vinculadas também nos casos em que os dependentes dos trabalhadores vierem a ser acometidos pela hepatite C e a desenvolverem para o estado crônico, como já está previsto nos casos de portadores do vírus HIV.

Dessa forma, por ser uma questão de justiça para com esses trabalhadores, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 213, de 2007, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputada FÁTIMA PELAES
Reladora

